LEI MUNICIPAL Nº 2.731, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2015.

(Revogada pela Lei nº 2753/2015)

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR PERMUTA DE IMÓVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DARCILO LUIZ PAULETTO, Prefeito Municipal de Nova Bassano, Estado do Rio. Grande do Sul, FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar permuta de imóvel de propriedade do Município de Nova Bassano, objeto da matrícula nº 5082, do Livro 2/RG, do Serviço Registral de Nova Prata, RS, por imóvel de propriedade de Vilmar José Zauza, objeto da matrícula nº 2377, do Serviço Registral de Nova Bassano, RS.

Art. 2º O imóvel de propriedade do Município de Nova Bassano a ser permutado compreende o Lote nº 03, objeto da matrícula nº 5082, do Livro 2/RG, do Serviço Registral de Nova Prata, RS, da quadra "C", do Loteamento Pioneiro, na cidade de Nova Bassano, neste Estado, com área de 450m², medindo 15,00m de frente, a OESTE, à Rua Dois, lado par, por 30,00m de extensão da frente ao fundo, por ambos os lados, o qual entesta no fundo, a LESTE, onde tem a mesma medida da frente, com o lote nº 20, dividindo-se por um lado, ao NORTE, com o Lote nº 02, donde dista 60,00m da esquina da Rua Quatro, e pelo outro lado, ao SUL, com o lote nº 04, avaliado em R$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais), de acordo com o Laudo de Avaliação da Comissão designada para tanto.

Art. 3º O imóvel de propriedade de Vilmar José Zauza, objeto da matrícula nº 2377, do Serviço Registral de Nova Bassano, RS, compreende UM TERRENO URBANO, constituído de parte do lote nº 01, da quadra "B", do Loteamento Pioneiro 2, nesta cidade, com área de 390,00m², medindo 13,00m de frente, ao SUL, à Rua dos Angicos, lado par, por 30,00m de extensão de frente ao fundo por ambos os lados, o qual entesta ao fundo, ao NORTE, onde tem a mesma medida da frente, confrontando com o lote nº 02; dividindo-se por um lado, ao OESTE, com terras do Município de Nova Bassano; e, pelo outro lado, ao LESTE, com parte do mesmo lote nº 01, de propriedade de Nilso Basso, donde dista 19m da esquina da Rua José Basso, avaliado em R$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais), de acordo com o Laudo de Avaliação da Comissão Especial designada para tal fim.

Art. 2º A permuta de que trata esta Lei, se processará de igual para igual, com base na avaliação dos imóveis, sendo que não caberá ao Município o pagamento de qualquer diferença ou ônus, em virtude do interesse de ambas as partes na referida permuta.

Art. 3º Compete à Secretaria Municipal de Infraestrutura Planejamento e Habitação, os trâmites necessários à escrituração das áreas.

Art. 4º Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO, RS, aos 26 dias do mês de fevereiro de 2015.

DARCILO LUIZ PAULETTO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Maria Helena Giombelli Gabardo
Secretária Municipal da Administração

Clique aqui para baixar o arquivo completo

Nota: *Este texto não substitui o original.*